



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vice-Presidência - Núcleo de Processamento e Gestão de Precatórios

**Situação dos Entes Devedores Quanto ao Regime Especial de
Pagamento de Precatórios**

Rio Branco, julho de 2011

Regime Especial de pagamento de precatórios

Emenda Constitucional nº 62/09 – novo sistema de gestão e pagamento de precatórios – regras do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Opções dos entes:

I – regime mensal - depósito mensal em conta especial do valor equivalente a 1/12 das receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, cujo percentual é de 1,5% a 2% para o Estado e 1,0% a 1,5% para os municípios;

II – regime anual – tem prazo de até 15 anos – o percentual corresponde ao total devido, acrescido das atualizações (juros e correção), dividido pelos anos estabelecidos para o pagamento, que inicialmente eram de quinze anos (à data Emenda 62/09), em 2011 estamos no 14º ano para depósito.

Enquadramento dos Entes de Direito Público quanto ao Regime Especial de Pagamento de Precatório no âmbito do Estado do Acre

Regime Anual

Estado do Acre

Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Taumaturgo, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.

Regime Mensal

Município de Rio Branco

Sanções previstas para os Entes que não repassarem recursos para o pagamento de precatórios

Fundamentação legal: § 10 e incisos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I – sequestro de quantia nas contas dos entes, até o limite do valor não liberado;

II – impedimento de contrair empréstimo externo ou interno e de receber transferências voluntárias;

III – retenção dos repasses relativos ao FPE e FPM;

IV – responsabilização por ato de improbidade administrativa e sanções correspondentes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo Administrativo para o sequestro de valores

Em razão da inadimplência de alguns entes o Tribunal de Justiça adotou as seguintes providências:

- 1.Ofício dirigido aos Entes para que recolhessem os valores devidos ou fizessem prova de quitação;
- 2.Instauração de Processo Administrativo para sequestro de valores;
- 3.Atualização dos valores devidos para apuração do montante a ser sequestrado.

Após essa atualização, os Entes serão notificados para regularização dos pagamentos ou fazer prova da quitação, no prazo de trinta dias;

Findo esse prazo, os autos irão ao Ministério Público para manifestação. Após parecer do Ministério Público, se o ente adimplir o débito, o processo será arquivado, não adimplindo, será comunicado ao CNJ.

Providências a cargo do Conselho Nacional de Justiça:

- Cadastramento no CEDIN – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes.
- Solicitação de retenção dos valores devidos nos FPE e FPM

Requisições de Pequeno Valor - RPV

Fundamentação legal

Artigo 100, § 4º, da Constituição Federal

Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Resolução nº 145/2010 – Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Provimento nº 6/2010 – Corregedoria Geral da Justiça

Limites

I – 60 salários mínimos – quando o ente devedor for a União, suas autarquias ou fundações

II – 30 salários mínimos – quando o ente devedor for o Estado, suas autarquias ou fundações

III – 30 salários mínimos ou o valor estipulado pela lei local - quando o ente devedor for Município, suas autarquias ou fundações.

Vedação legal:

Rateio do pagamento entre Precatório e RPV (artigo 100, § 4º da Constituição Federal, artigo 87, II, do ADCT e Resolução 145/10, art. 3º, § 3º, do TJAC).

Os municípios que ainda não editaram Lei regulamentando os valores das RPV's, deverão adequá-las à exigência legal contida no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

O menor valor da Requisição de Pequeno Valor não poderá ser inferior ao maior valor do benefício do Regime Geral de Previdência Social (artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal).

Os municípios que editaram a Lei instituindo valores inferiores à previsão legal, deverão adequá-los ao texto da Lei.